

PORTARIA SEMA Nº 18, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, combinado com o art. 3º, 6º, XIII, do Decreto nº 23.430, de 24/10/74 e o Diretor Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, com base no art. 1º e art. 2º, II, IV e V da Lei Estadual nº 9.077, de 04/06/90.

CONSIDERANDO QUE:

- A introdução de espécies exóticas representa uma séria ameaça ao equilíbrio ecológico e à biodiversidade;
- Espécies exóticas de peixes trazidas para o Brasil para programas de piscicultura já invadiram os ambientes aquáticos naturais do país;
- Já existem registros de danos ecológicos causados pela introdução de espécies exóticas na piscicultura;
- Muitas introduções de espécies exóticas na piscicultura não foram acompanhadas pelos estudos prévios para avaliação dos impactos ambientais;
- A criação de peixes exóticos é praticada, com freqüência, por pessoas desprovidas de qualificação técnica;
- O Brasil é signatário de um acordo internacional de preservação da biodiversidade;
- O artigo 34 do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, proíbe importação ou exportação de quaisquer espécies aquáticas, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem autorização do órgão competente;
- É competência da FEPAM assegurar a proteção e preservação do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul;
- Algumas características da Fam. Clariidea a tornam potencialmente danosa ao equilíbrio ecológico, caso atinjam os ambientes naturais, destacando-se a capacidade de respirar o ar atmosférico e locomover-se em terra, a voracidade, agressividade e rusticidade, a resistência a condições adversas e a versatilidade em relação às variações ambientais;
- Existe grande possibilidade da fuga do Clarias dos viveiros e do seu estabelecimento nos ambientes naturais; e

- Já foram registradas alterações na biodiversidade íctica em função da introdução do Clarias na piscicultura; Resolve:

Art. 1º - Proibir a introdução em ambientes naturais ou artificiais, o cultivo, a comercialização e o transporte dos bagres africanos (peixes da Família Clariidea).

Parágrafo único – Os possuidores dos referidos peixes ficam autorizados a comercializarem a sua carne enquanto durar o estoque existente, desde que sejam tomadas as devidas precauções para que não ocorram fugas para ambientes naturais.

JÚLIO HOCSMANN

Secretário do Estado da Saúde E do Meio Ambiente

LUCIANO TEODORO MARQUES

Diretor Presidente da FEPAM